



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
FERMOJU

Ofício Circular nº 2028  
/98

Fortaleza, 08 de maio de 1998.

Senhor (a) Secretário (a),


Referimo-nos as custas processuais cobradas em decorrência de expedição de Carta Precatória, cuja responsabilidade pelo recebimento da quantia relativa ao seu cumprimento é de competência da Serventia de destino.

Objetivando simplificar a cobrança das custas pelo cumprimento de Carta Precatória, comunicamos a V. Sa. que, a partir do recebimento desta, essa Serventia, ao expedir Carta Precatória, no âmbito do Estado do Ceará, será responsável pela cobrança total das custas judiciais, compreendendo expedição e cumprimento, devendo informar à Serventia de destino que o montante devido ao FERMOJU foi pago na origem.

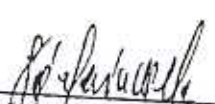
Lembramos, a propósito, que no verso da GRF deve ser informada a ocorrência.

Na oportunidade, esclarecemos, com vistas a dirimir dúvidas quanto à cobrança por desarquivamento de processo de que trata a Circular 19/97, de 16/06/97, que o valor de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos), por exercício, deve ser contado a partir do ano em que ocorreu o mencionado arquivamento.

Cordiais saudações

  
EDMO LINHARES  
Secretário de Adm. e Finanças

Aprovo:

  
DES. JOSÉ MARIA DE MELO  
Presidente

Ilmo (a) Sr (a)  
MD. Secretário (a)